



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 03/2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Auto Posto H. Trevisan Ltda, com sede à Rua Pien, nº 390, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 167.586.259-15, neste ato representada por seu sócio gerente Sr.(a) Ivete Terezinha Trevisan, portadora do CPF sob n.º 523.564.189-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 04/2017 de 12 de junho de 2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), pelo fornecimento integral do objeto, sendo R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) o litro de gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, nos dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme solicitações através de requisições, após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Obs: Para pagamentos nos dias 25 (vinte e cinco), apresentar notas até o dia 15 (quinze).

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada obriga-se ao fornecimento do referido objeto, no posto de revenda, conforme autorizações feitas pelo Presidente da Câmara salvo em casos altamente justificados, por calamidade ou racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.

Obs: O controle da quantidade do produto entregue à compradora será feito com comprovação por meio de requisições/autorizações e pelas notas fiscais de venda do combustível.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A secretaria e Controle Interno da Câmara será o órgão designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 01. 01 – Legislativo Municipal;
- 031.0001.2.001 – Atividades Operacionais do Legislativo;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total/restante homologado.

9.2. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste documento contratual inicia-se na data da sua assinatura e encerra-se em 12 de junho de 2018, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Cap. Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

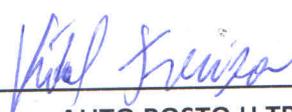
Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.



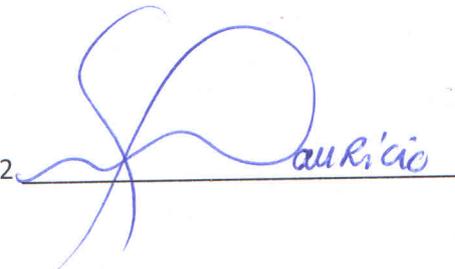
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATANTE



AUTO POSTO H TREVISAN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2.  au Rí'cio



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Fundamentação: Inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal.

VALOR: o valor total é de R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), sendo R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) o litro do combustível.

PRAZO: O prazo para a entrega do objeto será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência inicia-se na data de 13 de junho de 2017 e encerra-se em 12 de junho de 2018, podendo ser renovado por igual período.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01	0001	2001	3.3.90.30.00	3.3.90.30.01.02.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.



Maxwell Scapini
Presidente da Câmara Municipal

Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, Edital CP 01/2016, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no 1.º andar do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação no cargo e agendamento dos exames médicos pré-admissionais.

Para investidura nos cargos de provimento efetivo inclusos no presente concurso, será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- ter nacionalidade brasileira, e aos estrangeiros com os requisitos na forma da Lei, conforme a Constituição Federal;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- possuir idade mínima de dezoito (18) anos completos;
- possuir escolaridade requerida neste Edital e conhecimento profissional para o exercício das atribuições do cargo público;
- comprovar por meio de Diploma ou Certificado o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa;
- possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público e estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe;
- não ter outros vínculos públicos, excetuando-se na condição de acumulação legal de cargos públicos;

j) os candidatos já deverão providenciar a documentação e exames laboratoriais contidos no Edital CP 01/2016, item 21.2(a) (observando os itens 21.2 a 21.2.4), para apresentação na data abaixo citada.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião perderão o direito à investidura no cargo.

Estão sendo convocados candidatos em número superior às vagas disponíveis no momento, rigorosamente dentro da ordem de classificação, tendo em vista a possibilidade de desistência ou não atendimento a este edital.

Paço Municipal de Campo Magro, em 13 de junho de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Cargo: PROFESSOR

Data: 23.06.2017 – Horário: 09:30h

INSCRICAO	NOME	CLASSIFICACAO
0081940054	CARINA VEIGA MATTEI	44
0063340054	BERNADETE CANTIDIO PAULA	45
0041840054	ANNE CAROLINE APARECIDA SANTANA	46
1540054	CLAUDIA CRISTINA TAVARES CORREA	47
0546440054	MARILDE APARECIDA STAWINSKI	48
0010240054	CASSIANE GASPARETO SOARRES	49
0321340054	ROSINHA DA SILVA LEAL BOZA	50
0277040054	JAQUELINE SILVA GOMES DE OLIVEIRA	51
0235040054	MARLETE DA COSTA REINAUER	52
0440840054	ADRIANE MACHADO SOARES	53
0347640054	MONIKE KARINE RODRIGUES	54
0062740054	KELLY FERNANDA ZOLKIEWICZ	55
0210140054	ELOIZA DE ALMEIDA TOLOTTI	56
0214440054	ALESSANDRA MELO DE CAMARGO	57

Cargo: EDUCADOR SOCIAL

Data: 23.06.2017 – Horário: 09:00h

INSCRICAO	NOME	CLASSIFICACAO
0429909054	IRON DOS SANTOS	06

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8D717929

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 PROCESSO N. 06/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 06/2017, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2017, tipo Menor Preço, e, **ADJUDICA** à empresa AUTO POSTO H TREVISAN LTDA, o objeto da licitação para, Aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, por ter apresentado a proposta mais vantajosa no certame, com o valor total de R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), sendo R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) o litro do combustível, tudo conforme Ata do Processo de Pregão Presencial anexo ao processo supracitado.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.

MAXWELL SCAPINI

Presidente

Publicado por:

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:25B50F49

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
CONTRATADA: AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal.

VALOR: o valor total é de R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), sendo R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) o litro do combustível.

PRAZO: O prazo para a entrega do objeto será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência inicia-se na data de 13 de junho de 2017 e encerra-se em 12 de junho de 2018, podendo ser renovado por igual período.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FC	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01	0001	2001	3.3.90.30.00	3.3.90.30.01.02.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

MAXWELL SCAPINI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:8D91F9A9

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS
RESOLUÇÃO N.º 013/2017

Homologa o Pregão Presencial n.º 005/2017, no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICOS DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, Estado do Paraná,



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

ONDE SE LÊ:

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

LEIA-SE:

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de junho de 2017.

Capitão Leônidas Marques, 14 de junho de 2017.


Maxwell Scapini
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 38/2017 DATA: 14/06/2017

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **PONTO FACULTATIVO** de trabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques, no dia 16 de junho de 2017, das 07h45min às 11h45min e das 13h30 às 17h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 14 de junho de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:86B710E4

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 37/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza os Vereadores Roberto Clovis Geier, Carlos Eduardo Santos, Valcir Lucietto e Sergio Antônio Tristoni a se deslocarem até a cidade de Águas de Chapecó - SC, nos dias 14 a 16 de junho de 2017, para participarem do Curso "Políticas Públicas: conceito, implantação e rotinas administrativas junto ao Poder Legislativo e as atribuições do servidor público".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo os Vereadores Roberto Clovis Geier, Carlos Eduardo Santos, Valcir Lucietto e Sergio Antônio Tristoni a se deslocarem até cidade de Águas de Chapecó - SC, nos dias 14 a 16 de junho de 2017, para participarem do Curso "Políticas Públicas: conceito, implantação e rotinas administrativas junto ao Poder Legislativo e as atribuições do servidor público".

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 03 (três) diárias para os Vereadores, autorizadas pelos artigos 1º e 4º, § 2º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 14 de junho de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:2D0E8838

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

ONDE SE LÊ:

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

LEIA-SE:

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de junho de 2017.

Capitão Leônidas Marques, 14 de junho de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:DF364385

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 129/2017 DATA: 13 DE JUNHO DE 2017

SUMULA: Designa servidor para exercício de atribuição extraordinária a sua função e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques amparado na Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Renato Braga Bettega, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Suspensão de Liminar 1695507-4, que cessou por 06 meses as determinações proibitivas de nomeação precária para desempenho de funções jurídicas proferidas nos autos de Ação Civil Pública 0000959-65.2017.8.16.0062, pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica designado em provimento precário para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Advogado para o regular desempenho da rotina administrativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, o servidor ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, que exercerá cumulativa com suas atribuições da nomeação de seu cargo de Assessor Especial de Assuntos do Baixo Iguaçu sem qualquer acréscimo de vantagem pecuniária.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência, validade e eficácia limitada até 08/12/2017, para os fins de cumprimento do decidido no item "a" da ação de Suspensão de Liminar 1695507-4.

Parágrafo único: Em havendo provimento de servidor em cargo efetivo de Advogado no quadro geral de servidores do Poder Executivo Municipal, este Decreto se revogará automaticamente em 10 dias úteis após a posse do servidor.

I - O prazo assinalado no parágrafo único deste artigo tem amparo analógico na regra prevista no art. 313, § 3º do Código de Processo Civil - CPC, destinando-se apenas para que o servidor efetivo seja habilitado nos processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário.

Art. 3º - Determino a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques para que determine a escriturinha a habilitação do advogado Orlandino Prause da Silva Junior - OAB/PR 35570 e solicite o reconhecimento de suspensão dos processos pela regra do art. 313 do Código de Processo Civil, tendo retorno do prazo a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 13 de junho de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:DBF69841

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 130/2017 DATA: 13 DE JUNHO DE 2017

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 03/2017, celebrado com a empresa vencedora do certame n. 04/2017, Auto Posto H. Trevisan Ltda, para AQUISIÇÃO DE 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra¹

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua



aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 13 de junho de 2017



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638